

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO****ATO Nº 48.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, § 1º, do Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, resolve

RECOMPENSAR, com elogio,

o Capitão QOA/PM JOÃO ELIAS COSTA BARROS, matrícula 11134-1, pela conduta ética, disciplinada, ágil e responsável com que se houve nas ações de prevenção, socorro e assistência em área de elevada vulnerabilidade durante a estação chuvosa do ano de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 49.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, § 1º, do Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, resolve

Sumário	
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA FAZENDA	2
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	3
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	3
SECRETARIA DA JUVENTUDE	4
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	4
SECRETARIA DA SAÚDE	4
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	4
IGEPREV-TOCANTINS	5
ITERTINS	6
TRIBUNAL DE CONTAS	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	8

RECOMPENSAR, com elogio,

a Primeira-Tenente QOA/PM LUCELITA MARIA ALVES SANTOS, matrícula 14095-3, pela dedicação com que se houve na organização e apoio aos diversos Órgãos Regionais de Defesa Civil do Estado, especialmente na arrecadação e distribuição de donativos em áreas de elevada vulnerabilidade durante a estação chuvosa do ano de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, § 1º, do Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, resolve

RECOMPENSAR, com elogio,

o Primeiro-Tenente QOA/BM WESLEY DE ABREU SILVA, matrícula 392154-9, pela conduta responsável e ética com que se houve nas ações de apoio e assistência, em colaboração com o Comitê Gestor das Ações Federais de Emergência no Tocantins, especialmente na remoção de pessoas e animais e entrega de donativos em áreas de elevada vulnerabilidade durante a estação chuvosa de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 51.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 77, 78, inciso I, e 79, § 1º, do Decreto 1.642, de 28 de agosto de 1990, resolve

RECOMPENSAR, com elogio,

o Primeiro-Tenente QOA/BM FRANCISCO HELDERLY PEREIRA LIMA, matrícula 392847-1, pela conduta responsável e ética com que se houve nas ações de apoio e assistência, especialmente no socorro às vítimas e na distribuição de cestas básicas de alimentos, em áreas de elevada vulnerabilidade durante a estação chuvosa de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 52.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso I, da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, e no art. 1º do Decreto 2.158, de 2 de agosto de 2004, resolve:

NOMEAR,

na Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 18 de janeiro de 2005, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei, no quadro de oficiais:

I – de Saúde – QOS, no Posto de 1º Tenente:

a) Cirurgião-Dentista:

RG 05.133/1	PAULO HENRIQUE MARÇAL
RG 05.134/1	NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO
RG 05.135/1	FLÁVIA OLIVEIRA PRADO
RG 05.136/1	ANTÔNIO HÉLIO VIEIRA
RG 05.137/1	MÁRCIO DE OLIVEIRA ALVES

RG 05.138/1 ADRIANE CRISTINA ZEVE
 RG 05.139/1 JULIANO DO VALE
 RG 05.140/1 FRANSÉRGIO DE MELO MARTINELLI
 RG 05.141/1 ANA PAULA DE CASTRO REIS
 RG 05.142/1 DOMITILLA RODRIGUES TRAVERSIM
 RG 05.143/1 MARCELO PALUAN
 RG 05.144/1 LUCIANO NAKANO JUNQUEIRA
 RG 05.145/1 ANA PAULA DE TOLEDO MARTINS
 RG 05.145/1 ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES
 RG 05.146/1 CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
 RG 05.147/1 FABIENE MARTINS VIEIRA
 RG 05.148/1 ATHOS CAJADO AZEVÊDO MESQUITA
 RG 05.149/1 FERNANDO ÁLVARO MARTINS DE CAMPOS
 RG 05.150/1 ROGÉRIO ANTÔNIO FREIRE DA SILVA
 RG 05.151/1 JOÃO HENRIQUES GUARINO
 RG 05.152/1 KARINA TATIM FURLAN
 RG 05.153/1 OTACIANO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

b) Assistente Social:

RG 05.154/1 RITA DE CÁSSIA MORAES DA SILVA VIEIRA
 RG 05.155/1 GLAUCILENE LOPES DE SANTANA
 RG 05.156/1 ADRIANA SANTOS DA SILVA
 RG 05.157/1 SÔNIA FERREIRA DE LUNA E SILVA
 RG 05.158/1 ANDRÉIA NOGUEIRA ALVES TELES

c) Enfermeiro:

RG 05.159/1 KÁTIA CRISTINA AMADOR DA COSTA
 RG 05.160/1 MELISSA BARREIRA DE VASCONCELOS
 RG 05.161/1 ROSEMARY TORRES AMORIM

d) Fisioterapeuta:

RG 05.162/1 ALESSANDRA FERNANDES BRAGANÇA
 RG 05.163/1 MARTA DE MOURA SEPTIMIO
 RG 05.164/1 EDISLENE MIRELA CARDOSO SILVA

e) Médico:

RG 05.165/1 HAERLEY PANDOLFI JUNIOR
 RG 05.166/1 MARCÍLIO BARBOSA MENDES
 RG 05.167/1 ALBERTO MESSIAS ALVES JUNIOR
 RG 05.168/1 EDUARDO LEMOS SILVEIRA
 RG 05.169/1 FABRÍCIO VIEIRA RIBEIRO
 RG 05.170/1 MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO
 RG 05.171/1 JOSÉ FERREIRA PEREIRA
 RG 05.172/1 LUCIANO PANTAROTTO
 RG 05.173/1 FRANCISCO ONILDO MOREIRA JUNIOR
 RG 05.174/1 SILBER CRUZ DA COSTA
 RG 05.175/1 SILVIO DE LORENZO FILHO
 RG 05.176/1 JACY AZEVEDO DO AMARAL

f) Psicólogo:

RG 05.177/1 JULIANA PINTO CORGOZINHO
 RG 05.178/1 JULIANA DI SILVA OLIVEIRA
 RG 05.179/1 EGÍDIA NEVES DE CARVALHO PAULA
 RG 05.180/1 LETÍCIA DE SOUSA MOREIRA
 RG 05.181/1 PRISCILA NUNES MARTINS
 RG 05.182/1 DIONE SILVA LIMA MIRANDA
 RG 05.183/1 TÂNIA MARIA LAGO

g) Médico Veterinário:

RG 05.184/1 CLÁUDIO ADRIANO RODRIGUES MENDONÇA
 RG 05.186/1 ANA IARA BORGES SCHEFFER
 RG 05.185/1 MARCOS ROGÉRIO TRINDADE LIMA

II - Especialistas – QOE, no Posto de 1º Tenente PM Capelão:

RG 05.187/1 MAX MAURO TAVARES PORTES
 RG 00.468/1 JOSÉ MARIA SOARES DE CARVALHO
 RG 05.188/1 CLODOMYR MARINHO DA COSTA
 RG 05.189/1 ADÃO PEREIRA MOTA
 RG 05.190/1 VICENTE RODRIGUES DA SILVA

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 53 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 3º, item 5, 8º e 21, parágrafo único, da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, resolve

P R O M O V E R, na Polícia Militar do Estado do Tocantins, pelo critério de bravura, a partir de 25 de dezembro de 2004:

I - no Quadro de Oficiais da Administração (QOA), ao Posto de Primeiro-Tenente o Subtenente PM RG 00.241/2 JOÃO BATISTA SILVA GAMA;

II - no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM):

a) ao Posto de Subtenente o Primeiro-Sargento PM RG 00.649/2 ELIÉSIO MARTINS CARVALHO;

b) ao Posto de Cabo os Soldados PM:

RG 02.558/4 JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA;
 RG 03.698/4 GEFERSON BATISTA FERREIRA;
 RG 04.744/4 EDSON PEREIRA RODRIGUES;
 RG 02.203/4 LOURIVAN VALADARES CRUZ;
 RG 02.736/4 JOÃO BATISTA PINHEIRO DA FONSECA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: JOÃO CARLOS DA COSTA

COLETORIA ESTADUAL

EDITAL DE COBRANÇA Nº 005/2005

Pelo presente Edital a Coletoria Estadual de Palmas, nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, INTIMA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de vinte dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente na Coletoria Estadual de Palmas, localizada à Quadra 103 norte, rua NO-05, lote 02, Centro, Palmas-TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em dívida ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	NATUREZA	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO
01	Farmacia Iris Ltda	29.050.832-0	2003/6040/03377	IDNR	363,03	01 a 03 e 06 e 07/2003
02	Industria de Conf. Moncharme Ltda	29.054.950-7	2004/6040/500379	IDNR	3.105,08	04 e 09/2003
03	Autovia Veic. Peças e Serviços Ltda	29.057.926-0	2004/6040/501061	IDNR	45.276,32	05 e 08/2004
04	Realtins Sistemas para Esc. Ltda	29.370.937-8	2004/6040/500935	IDNR	3.434,00	03 e 04/2004
05	Avelaneda e Oliveira Ltda	29.064.971-4	2003/6040/000248	IDNR	866,16	866,16
06	Comercio e Rep. de Ref. Ltda	29.038.426-5	2004/6040/501190	IDNR	1.064,18	01 e 04/2004
07	D'vidros Dist. de Vidros Ltda	29.088.760-7	2004/6040/501169	IDNR	2.581,70	04/2003
08	C.Z. Brezolin	29.089.709-2	2004/6040/500867	IDNR	2.137,22	01 a 09/2003
09	C.Z. Brezolin	29.089.709-2	2004/6040/500865	IDNR	370,00	12/2002
10	Ferrers Com. de Moveis Ltda	29.068.192-8	2004/6040/500934	IDNR	14.863,72	03/2004
11	Centro Eletro Ltda	29.370.518-6	2004/6040/500971	IDNR	1.433,38	12/2003 e 01 a 07/2004
12	Maria Imaculada Armuda Ferreira	29.372.759-7	2004/6040/500933	IDNR	2.138,69	01 e 06/2004

Palmas - TO, 17 de janeiro de 2005.

EDITAL DE COBRANÇA Nº 006/2005

A Coletoria Estadual de Palmas, com base no art. 22, § 2º, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, nas pessoas de seus representantes legais, a comparecerem à Secretaria da Fazenda, sito à Praça dos Girassóis s/n, Centro, Palmas – TO, ou na Coletoria Estadual de sua circunscrição, para no prazo de vinte dias a contar do quinto dia da publicação deste, quitarem seus débitos abaixo discriminados, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial:

02	Resplande e Guimarães Ltda	29.070.446-4	2003/6040/1994	TA	6.245,52	07/2003
03	Resplande e Guimarães Ltda	29.070.446-4	2003/6040/00041	TA	5.019,04	01/2003
04	Franca Franca e Siqueira Ltda	29.068.194-4	2002/6040/3777	TA	28.592,22	12/2002
05	Audilex Com. de Aparelhos Auditivos Ltda	29.061.508-9	2004/6040/500216	TA	1.904,85	02/2004
06	Audilex Com. de Aparelhos Auditivos Ltda	29.061.508-9	2004/6040/500182	TA	3.377,22	02/2004
07	Distribuidora Exec. de Prod. Farm. Ltda	29.066.219-2	2003/7240/000474	TA	6.311,98	07/2003
08	Distribuidora Exec. de Prod. Farm. Ltda	29.066.219-2	2003/7240/000473	TA	1.227,34	07/2003
09	Malacurt Com. de Artigos de Couros Ltda	29.062.327-8	2003/6040/002796	TA	7.876,40	10/2003
10	Julio César Dias	29.340.311-2	2003/7240/00942	TA	3.400,00	03/2003
11	Rei Com. de Peças p/Veiculos Ltda	29.056.029-2	2003/6040/977	TA	100,00	04/2003
12	Rei Com. de Peças p/Veiculos Ltda	29.056.029-2	2003/6040/978	TA	100,00	04/2003
13	J. Gonçalves e J. Gonçalves Ltda	29.067.687-8	2004/6040/500445	TA	5.627,00	03/2004
14	Fernanda Teles de Melo	29.070.392-1	2004/6040/500428	TA	2.227,54	04/2004

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2005.

GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO
 CHEFE DA COLETORIA



Marcelo de Carvalho Miranda
 GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
 SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Paulo Henrique Aramuni de Carvalho
 DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**

Secretário: EMILSON VIEIRA SANTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 020 /05, de 14 de janeiro de 2005.**

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SICTUR, conforme estabelecido no art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

SUSPENDER, as férias legais do servidor, VALDIMIRO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 833881-7, Assistente CAD-11 no período de 10.01.2005 à 01.02.2005 e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público.

PORTARIA Nº 021 /05, de 14 de janeiro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SICTUR, conforme estabelecido no art. 84, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

SUSPENDER, as férias legais do servidor, THIAGO ALVES GOMES, matrícula nº 844682-2, Assistente CAD-12 no período de 10.01.2005 à 01.02.2005 e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público.

JOÃO APARECIDO DA CRUZ
Subsecretário da Indústria, Comércio e Turismo

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA / SEINF Nº 000033/2005,
de 17 de janeiro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 2º, parágrafo 1º, alínea "a" e Art. 3º, inciso XII, da Lei nº 1.124, de 1º de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado autorizou a aquisição de veículos destinados à renovação da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, objeto do Edital da Concorrência nº 020/2004;

CONSIDERANDO que após detida análise das especificações técnicas constantes do Edital supra e referentes aos veículos licitados constatou-se que as mesmas não atendem às exigências necessárias às condições de uso em serviço a que os veículos serão submetidos;

CONSIDERANDO que a maioria dos veículos licitados destinam-se aos serviços de fiscalização às obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, no interior do Estado;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes sem que os respectivos valores houvessem sido empenhados no exercício correspondente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ajuste nas especificações técnicas para melhor adequação às condições de uso a que são submetidos os veículos, RESOLVE, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93, e por tudo mais que dos autos do processo nº 2004/3845/ 000059 consta, REVOGAR o referido procedimento licitatório, determinando desde já, a abertura de novo certame, com as correções que se fizerem necessárias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA / SEINF Nº 000034/2005,
de 17 de janeiro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 42, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 2º, parágrafo 1º, alínea "a" e Art. 3º, inciso XII, da Lei nº 1.124, de 1º de fevereiro de 2000.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado autorizou a aquisição de veículos destinados à renovação da frota da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINF, objeto do Edital da Concorrência nº 015/2004;

CONSIDERANDO que após detida análise das especificações técnicas constantes do Edital supra e referentes aos veículos licitados constatou-se que as mesmas não atendem às exigências necessárias às condições de uso em serviço a que os veículos serão submetidos;

CONSIDERANDO que a maioria dos veículos licitados destinam-se aos serviços de fiscalização às obras da Secretaria da Infra-Estrutura, no interior do Estado;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes sem que os respectivos valores houvessem sido empenhados no exercício correspondente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ajuste nas especificações técnicas para melhor adequação às condições de uso a que são submetidos os veículos, RESOLVE, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93, e por tudo mais que dos autos do processo nº 2004/3700/000120 consta, REVOGAR o referido procedimento licitatório, determinando desde já, a abertura de novo certame, com as correções que se fizerem necessárias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 249/2004.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU.
Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.
Contratada: VIP - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Processo nº 2004/3700/000817.
Modalidade: Convite nº 139/2004.
Objeto: Conclusão da reforma no prédio do Hospital Municipal, em Almas - TO.
Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.
Valor: R\$ 95.017,69 (noventa e cinco mil, dezessete reais e sessenta e nove centavos).
Funcional Programática: 30550.10.302.0009.3013, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 88.
Recursos: Os recursos financeiros para execução dos serviços são provenientes do Contrato de Colaboração Financeira nº 99.2.421.2.1, celebrado entre o Estado do Tocantins e BNDES.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2004.
Signatários: Petrônio Bezerra Lola - Representante da Contratante
José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente
Abel Mauricio Moreschi - Representante da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2001.
Processo nº 2004/3900/000088.
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS.
Interveniente: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH.
Contratada: EGESA ENGENHARIA S.A.
Objeto: Redução do valor do contrato em epígrafe.
Valor Reduzido: R\$ 5.241.456,44 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2004.
Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante
Anízio Costa Pedreira - Representante da Interveniente
Eduardo Martins - Representante da Contratada

LUIS MARIO RANZI
Presidente em Exercício da
Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA
DA JUVENTUDE**

Secretária: MÁRCIA IZABEL BARBOSA SOARES

APOSTILA Nº 001/2005

PROCESSO: 2004/4301/000158
 INTERESSADO: Empresa Henrique & Soares Ltda
 ASSUNTO: Correção do número de Contrato

- Considerando que o Termo de Contrato de prestação de serviços postais, refere-se ao exercício de 2004;

Retifica-se:

Onde se Lê: CONTRATO 007/2003,
 Leia-se: CONTRATO 007/2004.

Palmas TO, 17 de janeiro de 2005.

Raimundo Mendes Dias
 Coord. Adm. e Finanças

Márcia Izabel Barbosa Soares
 Secretária

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE**

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SEPLAN N.º 008/2005,
de 17 de janeiro de 2005.**

O Secretário do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, conforme estabelecido no art.84, da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, 16 dias das férias da servidora ISIS LAURA ALVES LIMA, Assistente CAD-8, matrícula funcional nº 584506-5, convocando-a a retornar às suas atividades a partir de 17.01.2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e à servidora.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: PETRÔNIO BEZERRA LOLA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA/SESAU/Nº 007,
de 10 de janeiro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante no disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c a alínea "f", do inciso II, do § 1º, do art. 29, do Decreto nº 2.002, de 18 de fevereiro de 2004, com alterações efetuadas pelos Decretos nº 2.021, de 16 de março de 2004, e 2.044, de 02 de abril de 2004.

Considerando que a empresa a ser contratada é exclusiva no Brasil do equipamento requisitado, caracterizando inviabilidade de competição, havendo um único fornecedor capaz de suprir a necessidade estatal.

Considerando ainda, o Despacho "AE" Nº 2184/2004 da Procuradoria Geral do Estado incluso aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no do art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 /1993, para a contratação da empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.009.915/0001 - 56, no valor estimado de R\$ 127.479,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais), visando a aquisição de peças para equipamento de radioterapia GAMMAMED PLUS, do Hospital de Referência de Araguaína/TO, conforme consta dos autos do processo de nº 2004/3055/005001.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2004/3055/005549
 CONTRATO Nº: 020/2005
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S/A
 OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos, destinados a Secretária da Saúde
 DO PREÇO: Com desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor dos produtos da Revista ABC Farma, conforme Despacho Nº 306/2004
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.303.0005.4053
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32, Fonte: 00 - Cota, ND Nº 10971/2004
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 409/2004
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 13/01/2005
 SIGNATÁRIOS: Dr. PETRÔNIO BEZERRA LOLA Secretário da Saúde
 BRUNO STÉFANO DE BARROS SILVA Representante Legal da Contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2004/3055/003577
 TERMO ADITIVO: 1º
 CONTRATO Nº: 445/2004
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADA: MAYTECH CÓPIAS E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: Prorrogação da vigência
 VIGÊNCIA: 28/02/2005, estando esta prorrogação do prazo adstrita a vigência do respectivo saldo orçamentário
 DATA DA ASSINATURA: 14/01/2005
 SIGNATÁRIOS: Dr. PETRÔNIO BEZERRA LOLA P/ Contratante
 WUESLEY CÂNDIDO VIEIRA - P/ Contratada

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO
E DESENV. URBANO**

Presidente: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

**PORTARIA/AH DU/N.º 01/2005,
Palmas, 05 de janeiro de 2005.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais dos servidores, Sergio Murilo Xavier, Assessor Especial DAS-07, matrícula n.º 836827-9 e Vittor Guerreiro Borges, Assistente CAD-09, matrícula n.º 852250-2, previstas para o período de 03/01/05 a 01/02/05, referente ao período aquisitivo 03/04, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

A sua saúde começa dentro de casa!
Sujeira é passagem para as doenças.



Dengue

Sintomas:
 febre alta, dores nas articulações,
 vermelhidão no corpo,
 dor nos olhos, dor de cabeça,
 tontura, dores musculares, queda
 de pressão, sangramentos



TOCANTINS
 O ESTADO DA SAÚDE
 E DA JUSTIÇA SOCIAL

IGEPREV-TOCANTINSPresidente: **NILTON GONÇALVES BARBOSA****PORTARIAN.º 007/AP, de 17 de janeiro de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 17, inciso I, alínea "a", nº 1, § 1º, 18, inciso I, §§ 1º e 5º, 20, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 28, 46, inciso I, alínea "a", 57, inciso XII e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", nº 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, combinado com os arts. 207, 210 e 212, §§, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e com base nos arts. 7º, inciso IV, 40, §§ 1º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e ainda, com o art. 1º e parágrafos, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER

Aposentadoria por Invalidez à servidora LÚCIA CÂNDIDO DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO, matrícula n.º 89915-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, com carga horária de 90 (noventa) horas mensais, fixando o benefício no valor de 260,00 (duzentos e sessenta reais), proporcional a 12 (doze) anos de contribuição, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000265.

PORTARIAN.º 003/PE, de 12 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 9º, incisos I e II, § 5º, inciso I, 17, inciso II, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, 28, 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1324, de 17 de abril de 2002, com base no art. 40, §§ 2º, 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve:

CONCEDER

a partir de 15 de outubro de 2004, pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao viúvo JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, e temporária no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao filho RODOLFO FERREIRA ASSIS, nascido em 12 de outubro de 1986, por morte de Arlete Assis Ferreira, matrícula n.º 224693-7, ex-integrante Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor de Nível Superior, Nível II, fixando a pensão no valor de R\$ 1.743,00 (mil setecentos e quarenta e três reais), correspondente aos proventos da aposentadoria da ex-servidora, na data do óbito, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000765, observada a seguinte distribuição:

- 1- JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, em caráter vitalício, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 15 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2007, e de 100% (cem por cento) a partir de 13 de outubro de 2007;
- 2- RODOLFO FERREIRA ASSIS, em caráter temporário, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 15 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2007.

PORTARIAN.º 005/PE, de 17 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 10, incisos I, § 1º, alínea "b", 32, 33, 34 e 35, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 36, inciso III, da Lei nº 72, de 31 de julho de 1989, c/c. 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e Despacho "AE" nº 1930, de 16 de novembro de 2004, às fls. 08/09, do Procurador Geral do Estado, resolve:

CONCEDER

a partir de 16 de setembro de 2000, pensão temporária no percentual de 100% (cem por cento) à filha menor, Joana de Oliveira Cundari Teixeira, nascida em 21 de maio de 1987, representada pela mãe Ana Beatriz Cunha de Oliveira, por morte de Carlos Alberto Cundari Teixeira, matrícula n.º 621005-8, ex-integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no cargo de Médico, padrão "PC15A", fixando como valor da pensão, o vencimento básico integral, acrescido do abono provisório instituído pela Lei nº 854/96; abono instituído pela Lei nº 952/98, e anuênios no percentual de 4% (quatro por cento), no período de 16 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001, e o subsídio integral do respectivo cargo, a partir de 1º de setembro de 2001, com base no que consta dos Processos n.ºs 2004/2441/000529 - 2004/2441/000758.

PORTARIAN.º 006/PE, de 17 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 9º, incisos I e II, § 5º, inciso I, 17, inciso II, § 1º, 22, §§ 1º e 2º, 23, caput, 28, 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, com base no art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II, e 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve:

CONCEDER

a partir de 27 de julho de 2004, pensão vitalícia no percentual de 50% (cinquenta por cento) à viúva ELANJE PEREIRA RUFO SOUSA, e temporária no percentual de 50 % (cinquenta por cento) aos filhos: Ana Paula Martins, nascida em 1º de março de 1984; Jaisson Martins Moreira, nascido em 29 de agosto de 1986; Janeisa Martins Moreira, nascida em 08 de outubro de 1990; Janini Martins Rufo, nascida em 02 de setembro de 1998; Felipe Martins Rufo, nascido em 14 de maio de 2000 e Jackellyne Martins Rufo, nascida em 24 de fevereiro de 2002, sendo os três últimos representados pela pensionista vitalícia acima referida, por morte de Jackson Martins Sousa, matrícula n.º 79065-6, ex-integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível III, fixando a pensão no valor R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), correspondente ao subsídio integral do ex-servidor, na data do óbito, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000716, observada a seguinte distribuição:

- 1 – ELANJE PEREIRA RUFO SOUSA, em caráter vitalício, no percentual de 50% (cinquenta por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 24 de fevereiro de 2023 e de 100% (cem por cento) a partir de 25 de fevereiro de 2023;
- 2 – ANA PAULA MARTINS MOREIRA, em caráter temporário, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005;
- 3 – JAISSON MARTINS MOREIRA, em caráter temporário, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005 e de 10% (dez por cento) no período de 2 de março de 2005 a 29 de agosto de 2007;
- 4 – JANEISA MARTINS MOREIRA, em caráter temporário, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005, de 10% (dez por cento) no período de 2 de março de 2005 a 29 de agosto de 2007 e de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) no período de 30 de agosto de 2007 a 8 de outubro de 2011;
- 5 – JANINI MARTINS RUFO, em caráter temporário, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005, de 10% (dez por cento) no período de 2 de março de 2005 a 29 de agosto de 2007, de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) no período de 30 de agosto de 2007 a 8 de outubro de 2011 e de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) no período de 9 de outubro de 2011 a 2 de setembro de 2019;

6 – FELIPE MARTINS RUFO, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005, de 10% (dez por cento) no período de 2 de março de 2005 a 29 de agosto de 2007, de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) no período de 30 de agosto de 2007 a 8 de outubro de 2011, de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) no período de 9 de outubro de 2011 a 2 de setembro de 2019 e de 25% (vinte e cinco por cento) no período de 3 de setembro de 2019 a 14 de maio de 2021;

7 – JACKELLYNE MARTINS RUFO, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), no período de 27 de julho de 2004 a 1º de março de 2005, de 10% (dez por cento) no período de 2 de março de 2005 a 29 de agosto de 2007, de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) no período de 30 de agosto de 2007 a 8 de outubro de 2011, de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), no período de 9 de outubro de 2011 a 2 de setembro de 2019, de 25% (vinte e cinco por cento) no período de 3 de setembro de 2019 a 14 de maio de 2021, e de 50% (cinquenta por cento) no período de 15 de maio de 2021 a 24 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 001/RAT, de 17 de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 46, inciso I, alínea “a”, e III, alínea “a”, 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002, e com base no Parecer nº 1410, de 13 de outubro de 2004, e Despacho “AE” nº 1.923, de 11 de novembro de 2004, às fls. 93/102, resolve:

RATIFICAR

a Portaria nº 370/2001/PM/1/EM, de 21 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.106 de 26 de novembro de 2001, ficando assim CONVALIDADO o ato que transferiu para a reserva remunerada o policial militar JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 12033-2, integrante do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, na graduação de Cabo, considerando pois, o tempo de contribuição apurado até 04 de junho de 2002, quando completou 30 (trinta) anos de contribuição, fixando como proventos o subsídio integral, com base no que consta no Processo nº 2002/3027/000323.

ITERTINS

Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 0004/2005, 17 de janeiro de 2005.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com as disposições da Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989, e

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 00828/93;

Considerando que o administrador pode rever seus próprios atos, conforme entendimento sumular nº 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Título Definitivo não foi levado a Registro;

Considerando que o ato encontra-se eivado de vícios que o torna manifestamente ilegal;

RESOLVE:

- 1 - CANCELAR administrativamente, o Título Definitivo de Domínio nº 3216, lavrado no Livro Fundiário nº 51, folhas 135/136, referente a lote nº 153 do loteamento Ribeirão Taquarussú 2ª Etapa, com área total de 05,9972 há, situado no município de Palmas – TO, outorgado em favor de Wilson Garcia da Silva.
- 2 - DETERMINAR à Coordenadoria para Assuntos Fundiários, que efetue o cancelamento no Livro de registro próprio, promovendo as comunicações ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, e aos interessados.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**

REPUBLICAÇÃO – RESOLUÇÃO N. 1282/2004 - faz parte da ATADA SESSÃO PLENÁRIA do dia 1º de DEZEMBRO de 2004, publicada no D.O.E. n. 1834, de 04/01/2005, sem os PARECERES pertinentes à Resolução acima citada.

RESOLUÇÃO N. 1282/2004 – TCE – PLENÁRIO

1. Processo n.: 06041/2001
2. Classe de Assunto: III - Consulta
3. Responsável: Salomão Barbosa Moreira – Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marianópolis - TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Consulta quanto à possibilidade do senhor Prefeito Municipal efetuar o pagamento de dívida junto ao INSS, contraída pela Câmara Municipal de Marianópolis – TO, e descontar aleatoriamente do repasse a ser feito à referida Câmara, a fim de que o Município tenha sua situação regularizada junto ao INSS. Conhecimento da mesma, tendo em vista que a matéria suscitada está contemplada no âmbito dos dispositivos Legais e Regimentais do Tribunal de Contas. Reposta nos termos dos Pareceres da então Coordenadoria de Análise e Atos e Auditoria. Remessa a Origem para conhecimento do teor da presente decisão.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de N. 06041/2001, relativos ao processo de Consulta, formulada pelo senhor Salomão Barbosa Moreira – Prefeito Municipal de Marianópolis - TO, onde o consulente solicita a este Tribunal de Contas, pronunciamento quanto à possibilidade do senhor Prefeito Municipal efetuar o pagamento de dívida junto ao INSS, contraída pela Câmara Municipal de Marianópolis – TO, e descontar aleatoriamente do repasse a ser feito à referida Câmara, a fim de que o Município tenha sua situação regularizada junto ao INSS.

Considerando a legitimidade do Consulente, e os termos do artigo 1º, XIX da Lei 1.284/2001;

Considerando as disposições contidas no artigo 150, § 3º do Regimento Interno do TCE;

Considerando que a matéria suscitada está contemplada no âmbito dos dispositivos Legais e Regimentais do TCE, portanto preenchendo os requisitos de admissibilidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, que doravante passam a integrar a presente decisão.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 1º, XIX da Lei 1.284/2001 c/c artigo 150, e seguintes, do Regimento Interno do TCE, em:

8.1. conheça da presente consulta, por preencher os requisitos Legais e Regimentais necessários, artigo 1º, XIX, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 150, e seguintes, do Regimento Interno do TCE, adotando como resposta os termos dos Pareceres exarados pela então Coordenadoria de Análises de Atos e Corpo Especial de Auditores, fls. 08/09 10/12, respectivamente, por darem tratamento próprio e adequado à matéria ora tratada.

8.2. alertar o senhor Salomão Barbosa Moreira – Prefeito Municipal de Marianópolis - TO, para a necessidade de se cumprir às determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações fornecidas por esta Corte de Contas, uma vez que tais procedimentos legais, são norteadores das questões relacionadas com a Administração Pública.

8.3. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para os devidos fins de mister, e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de dezembro de 2004.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N. 1.115/2001

Versam os presentes autos da análise, sobre Consulta a esta Colenda Corte de Contas, formulada pela Prefeitura Municipal de Marianópolis – TO, quanto a possibilidade do Sr. Prefeito Municipal efetuar o pagamento de dívida junto ao INSS, contraída pela Câmara Municipal de Marianópolis e descontar aleatoriamente do repasse a ser feito a referida Câmara, a fim de que o Município tenha sua situação regularizada junto ao INSS.

Considerando que o município de Marianópolis enfrenta restrições aos serviços de proteção ao crédito, em virtude da dívida de responsabilidade da Câmara Municipal, junto ao INSS;

Considerando que a referida dívida, impede que o Município tenha direito a expedição de uma CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Considerando que o art. 27 da Lei Orgânica do Município, estabelece a autonomia funcional e administrativa a Câmara Municipal delegando a mesma a responsabilidade pelas obrigações assumidas;

A responsabilidade pela geração de despesas tende a recair sobre o ordenador primário. Portanto, o sistema de controle interno deve controlar e ter normas precisas sobre o assunto, de forma a evitar desmandos de subordinados que possam comprometer a administração.

Para a união e para a maioria dos Estados, os instrumentos capazes de responder às exigências aqui colocadas já existem e devem apenas ser mantidos e revisados. Entretanto, para a maioria dos Municípios, implica estabelecer-se uma reorganização administrativa financeira, atingindo principalmente o controle interno, a tesouraria e a contabilidade.

Da Despesa Pública, a Lei Complementar n. 101/2000, em seu art. 15, assim preceitua:

Art. 15 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Destarte, com base na Constituição Federal e no princípio fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o equilíbrio entre receita e despesa, esta Coordenação opina no sentido do parcelamento da dívida junto ao INSS, a serem pagas pela Prefeitura Municipal e conseqüentemente descontadas nas futuras transferências de recursos repassados a Câmara Municipal de Marianópolis – TO.

É o nosso atendimento s.m.j.

Submetemos à apreciação das Ilustres Auditorias Financeira e Orçamentária e a Procuradoria Geral de Contas, para fins de mister.

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de agosto de 2001.

Wladimir Moura Lopes Brasil
Chefe de Divisão de Análise de Atos

PARECER N. 1749/2002

O processo em análise refere-se à Consulta, formulada pelo Prefeito Municipal de Marianópolis – Sr. Salomão Barbosa Moreira, acerca da possibilidade de se efetuar o pagamento de dívida do INSS, contraída pela Câmara, descontando-se daquele valor o repasse feito à mesma, a fim de que o município tenha sua situação regularizada junto aquele órgão.

O Parecer Técnico Jurídico n. 1115/2001, de fls. 08/09, da Coordenação de Análise de Atos, destacou que a responsabilidade pela geração de despesas tende a recair sobre o ordenador primário, ficando o controle interno responsável pelo assunto, de forma a evitar desmandos de subordinados que possam comprometer a administração.

Continuou, ressaltando, quanto à despesa pública, que a mesma deve obedecer aos parâmetros instituídos pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, ao art. 15 da mesma.

Assim sendo, opinou no sentido de que o parcelamento da dívida junto ao INSS, a ser pago pela Prefeitura Municipal, deverá atender o equilíbrio entre a receita e a despesa.

É o relatório.

É o entendimento.

1 – Da Administração Pública:

A atividade da Administração Pública, em qualquer dos poderes do Município, como determina o art. 37, da Constituição da República, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos que relaciona. Isto vale dizer que:

I – os atos da administração são públicos;

II – a conduta da Administração deve estar amparada em expressa disposição legal;

III – o procedimento administrativo deve caracterizar-se por sua probidade, objetivando o bem comum;

IV – a Administração deve tratar a todos igualmente, sem conferir distinção e tratamento privilegiado a nenhum munícipe, pautando-se pelo equilíbrio e pelo bom senso.

Tais princípios levam ao fim do totalitarismo, com o estabelecimento do Estado de Direito, constituindo-se nos fundamentos de validade da própria ação administrativa.

A Administração Municipal é regida pela Lei Orgânica e demais leis municipais, obedecidos aos princípios gerais definidos na Constituição Federal, pelo que deve o administrador manter-se dentro dos limites da delegação pública recebida.

Assim, por disposição constitucional, a publicidade, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência são princípios obrigatórios de conduta da Administração municipal.

Neste sentido, a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo uma ação planejada e transparente, visando o equilíbrio das contas públicas.

2 – Da Câmara Municipal:

O art. 27, da Lei Orgânica do Município de Marianópolis, disciplina que compete a Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre a sua obrigação política, provimento de cargos de seus serviços.

3 – Da Despesa Pública:

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao disciplinar sobre a geração da despesa pública foi bastante objetiva, nos arts. 15 e 16.

“Art. 15 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

4 – Dos Restos a Pagar:

O art. 42 da mesma lei assim disciplinou:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal ao tomar posse assume não somente o ativo do município, mas também o seu passivo.

Podemos perguntar também de que forma estes pagamentos serão feitos?

Os pagamentos deverão ser realizados, de forma planejada, segundo critérios objetivos e justos, e de acordo com a disponibilidade financeira da entidade. Devendo o gestor priorizar o pagamento dos servidores, e, posteriormente, os demais, certificando-se, todavia, se os bens adquiridos foram entregues, bem como, se os serviços foram prestados na sua totalidade.

Logicamente que não podemos nos esquecer de que o gestor anterior foi negligente no cumprimento da lei, sendo, oportunamente, penalizado, quando da realização das Auditorias Ordinárias, in loco.

3ª AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2002.

Maria Luiza Pereira Meneses
Auditora

PARECER N. 2967/02

Versam estes autos sobre consulta formulada fls. 02, pelo Prefeito de Marianópolis Senhor Salomão Barbosa Moreira, sobre o seguinte questionamento:

Indaga o Chefe do Poder executivo, como proceder em relação às obrigações da Câmara com a Previdência Social, débitos de exercícios anteriores, uma vez que aquele Poder tem independência funcional e administrativa, vivendo dos repasses legais transferidos (duodécimo). Isto porque a Prefeitura necessita da CND para assinar Convênios e contratos outros de seu interesse.

A presente consulta acha-se devidamente instruída, tem amparo legal previsto no art. 205 do Regimento Interno, é dever admiti-la.

A Lei Complementar 101/00, prevê no seu art. 17, despesa de caráter continuado derivada de Lei, ou seja, Previdências Sociais, Impostos de Rendas, e tantas outras que poderão ser liquidadas, a forma de pagar é negociá-la sempre que possível.

Pelo que se vê, a Douta Auditoria examinando o que prescreve a precitada Lei Complementar e normas constitucionais em vigor, na qualidade de órgão responsável pela instrução processual através do Parecer n. 1.749/02, fls 10 a 12, indica os caminhos, os princípios legais e constitucionais que devem ser observados.

Ante ao exposto, esta representação Ministerial junto a esta Egrégia Corte de Contas, diante das conclusões exarada pela instrução via do Parecer às fls. 05 a 08, adota o mesmo entendimento, uma vez observado a norma o consulente estará praticando seus atos dentro a legalidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/TO, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de março de 2002.

RUBENS FERREIRA DA SILVA
Procurador de Contas

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

A Comissão pró-fundação do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Nível Médio do Estado do Tocantins, convoca todos os membros das categorias de Agentes de Polícia, Agentes Penitenciário, Auxiliares de Autópsia, Escrivães de Polícia, Motoristas Policial, Papiloscopistas e Peritos Criminal do Estado do Tocantins, para Assembléia Geral Extraordinária de aprovação da fundação da referida entidade, a ser realizada às 9:00 horas do dia 29 de janeiro de 2005, no auditório do CREA, localizado na ACSU-SE 60 Conjunto 01 lote 10, Palmas-TO

Palmas-TO, 14 de janeiro de 2005.

A Comissão

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins – SEAC-GO/TO

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 605 da CLT, comunicamos às empresas de asseio, conservação, limpeza pública e limpeza ambiental do Estado do Tocantins, que deverão recolher ao Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins – SEAC-GO/TO, Código Sindical – MTb: 002.191.01347-8 – CNPJ: 02.552.768/0001-01, a Contribuição Sindical referente ao exercício de 2005, em qualquer agência bancária integrante do sistema de arrecadação de tributos federais até o dia 31 de janeiro de 2005.

Aqueles que não receberem as guias devidamente preenchidas poderão obtê-las na sede da entidade, sito à Rua 94-A, nº 78, Setor Sul, CEP 74083-070, Goiânia/Goiás, tel.: (62) 218-5946.

Goiânia, 17 de janeiro de 2005.

Lélio Vieira Carneiro
Presidente

Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDESP-GO/TO

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 605 da CLT, comunicamos às empresas de segurança privada, de transporte de valores, de cursos de formação e de segurança eletrônica do Estado do Tocantins, que deverão recolher ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDESP-GO/TO, Código Sindical – MTb: 002.396.90275-4 – CNPJ: 33.376.906/0001-64, a Contribuição Sindical referente ao exercício de 2005, em qualquer agência bancária integrante do sistema de arrecadação de tributos federais até o dia 31 de janeiro de 2005.

Aqueles que não receberem as guias devidamente preenchidas poderão obtê-las na sede da entidade, sito à Rua 94-A, nº 78, Setor Sul, CEP 74083-070, Goiânia/Goiás, tel.: (62) 218-5946.

Goiânia, 17 de janeiro de 2005.

Sebastião Divino de Souza
Presidente



VÍRUS B

Envio Eletrônico de Matérias

Apresentar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Suas matérias podem ser rejeitadas caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: